

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR071971/2014

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. 15.608.599/0001-18, localizado(a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE SERGIO PASSOS, CPF n. 149.426.235-53 por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEEMIAS AMANCIO DE JESUS, CPF n. 288.006.645-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/07/2014 no município de Estância/SE;

E

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.259.692/0001-39, localizado(a) à Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, 127, Centro, Estância/SE, CEP 49200-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO LEITE ROSA, CPF n. 041.929.314-00 por seu Administrador, Sr(a). JOSE LOPES DE LIMA SOBRINHO, CPF n. 812.788.885-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR071971/2014, na data de 03/11/2014, às 17:37.

_____, 03 de novembro de 2014.

Jose Sergio Passos

JOSE SERGIO PASSOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Neemias Amancio de Jesus

NEEMIAS AMANCIO DE JESUS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Rodrigo Leite Rosa

RODRIGO LEITE ROSA

Diretor

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

NAA/DRT-SE
46221.011873/2014-58
10/11/2014
<i>[Assinatura]</i>

Administrador de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aracaju/SE
Agente Administrativo - ARTE/SE
Mat. 0207683

Jose Lopes de Lima Sobrinho

JOSE LOPES DE LIMA SOBRINHO

Administrador

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014/2015

SAAE DE ESTÂNCIA – SINDISAN

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE, inscrita no CNPJ nº 13.259.692/0001-39, doravante denominado **SAAE**, representado por seus Diretores infra firmados e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ nº 15.608.599/0001-18, pessoa jurídica de direito privado sediado na Rua Marechal Deodoro, nº 1024, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, doravante denominado **SINDISAN**, representados por seus diretores infra firmados, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGÊNCIA – O SAAE assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de maio, vigorando o presente acordo pelo período de 12 meses, de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO SALARIAL – O SAAE concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2014, reajuste salarial de 5,81%(cinco vírgula oitenta e um por cento) com base no INPC, conforme Lei Complementar Municipal Nº 57, de 10 de setembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada pagamento mensal, após a entrada em vigor da referida Lei, será pago o valor relativo a um mês atrasado até quitar os valores devidos, desde a data de 01 de maio de 2014.

CLÁUSULA 3ª- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O SAAE pagará a todos os seus empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme Lei Municipal Nº 1695, de 11 de setembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado a partir da publicação da Lei aprovada pela Câmara Municipal de Estância, não incidindo sobre este pagamento os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 4ª – REUNIÃO ENTRE SAAE E SINDISAN – As partes se comprometem a iniciar as reuniões para o acordo coletivo 2015/2016 até 01 de março de 2015.

The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The first signature on the left is the most legible, appearing to be 'Nelson'. The second signature is a dense scribble. The third signature is a simple, stylized line. The fourth signature is a complex, overlapping scribble.

CLÁUSULA 5ª – ANUÊNIO – O SAAE adotará o pagamento de anuênio no percentual de 1,7 % sobre o salário base do empregado, por cada ano de serviço prestado, a partir do mês de novembro de 2014, em substituição ao pagamento do triênio em vigor, respeitando o limite máximo atualmente em vigor de 40%.

CLÁUSULA 6ª – PUNIÇÕES DISCIPLINARES – O SAAE elaborará portaria estabelecendo procedimentos com o objetivo de nortear a aplicação de punições disciplinares, obedecendo à legislação vigente, divulgando-a entre todos os seus empregados e o SINDISAN.

CLÁUSULA 7ª – CIPA – O SAAE compromete-se a manter ativa a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observando as normas estabelecidas pelo MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE assegura aos membros da CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade de que trata o artigo 165 da CLT.

CLÁUSULA 8ª – EXAME MÉDICO PERIÓDICO – O SAAE compromete-se a disponibilizar Exames Médicos Periódicos para os seus empregados, conforme determinado pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

CLÁUSULA 9ª – TROCA DE TURNO – O SAAE admite que os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento troquem de turno ou escala para tratar de assunto de seus interesses, desde que a solicitação seja por escrito com antecedência de 24h e autorizada pela chefia imediata.

CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos empregados do SAAE será de 30 (trinta) horas semanais, perfazendo uma jornada mensal de 132 (cento e trinta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos operadores de ETA, de ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO e de BOMBEAMENTO fica garantida a observância da escala de revezamento atualmente em vigência, ou seja: turno diário de seis horas de trabalho durante seis dias consecutivos, seguidos de dois dias de folga, perfazendo uma jornada mensal máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA 11ª – INTERVALO PARA DESCANSO – A teor do disposto no Art. 71 e parágrafos da CLT, os intervalos de descanso e alimentação não serão computados na duração do trabalho, não se constituindo em tempo de serviço a disposição do empregador.



CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE – O SAAE compromete-se a remeter ao SINDISAN, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão.

CLÁUSULA 13ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – O SAAE fornecerá gratuitamente os EPI'S e Uniformes em número suficiente, aos empregados que deles necessitam para o desenvolvimento de suas atividades, observando os padrões de higiene e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO – É dever do empregado usar e zelar pela economia e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes fornecidos pelo SAAE, sob pena de responder administrativamente pela violação do dever funcional.

CLÁUSULA 14ª – HORAS EXTRAS/ACRÉSCIMOS - O SAAE remunerará as horas suplementares (horas extras) dos seus empregados com os seguintes percentuais:

1. Nos dias úteis - 50% (cinquenta por cento);
2. Nos domingos e feriados – 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 1º – O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente, conforme *caput* da Cláusula 10ª.

PARÁGRAFO 2º - Para os operadores de ETA, de ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO e de BOMBEAMENTO, o cálculo do número de horas extras será feito a partir da sétima hora trabalhada na jornada diária, conforme disposto no parágrafo único da cláusula 10ª.

PARÁGRAFO 3º - O SAAE manterá em 180 o divisor de horas extras para seus empregados.

CLÁUSULA 15ª – DOENÇA PROFISSIONAL – O SAAE compromete-se a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovados por parecer médico, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação do INSS.

CLÁUSULA 16ª – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAL – O SAAE compromete-se em abonar as faltas dos Dirigentes Sindicais não licenciados e empregados sindicalizados para participarem de atividades e eventos de interesse do SINDISAN, desde que solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 17ª – GARANTIA DE EMPREGO – O SAAE praticará a política de garantia de emprego de seu pessoal, comprometendo-se a não promover despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico ou econômico, devidamente comprovado.



CLÁUSULA 18ª – DIÁRIAS PARA VIAGEM – O SAAE pagará, antecipadamente, diárias aos seus empregados que se deslocarem entre municípios, conforme valores fixados no Decreto Nº 6334 de 06 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA 19ª – CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS – O SAAE depositará na conta bancária do SINDISAN os descontos dos seus associados em 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários dos empregados, comprometendo-se ainda a enviar ao SINDISAN relação das referidas consignações.

CLÁUSULA 20ª – PROTEÇÃO COLETIVA – O SAAE compromete-se a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem, e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA 21ª – FÉRIAS – O SAAE compromete-se a entregar para todos os seus empregados o Aviso de Férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado ao empregado a venda de até 10 (dez) dias de férias. O empregado deverá avisar por escrito ao diretor de sua área de atuação, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data na qual pretende iniciar o período de férias.

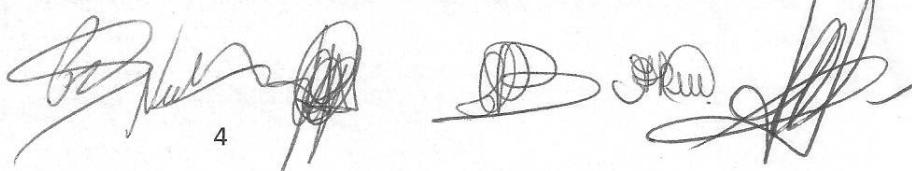
CLÁUSULA 22ª – REUNIÕES – O SAAE compromete-se a realizar reuniões periódicas com o SINDISAN para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo, em datas previamente estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA 23ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O SAAE assegurará o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, devidamente comprovado conforme Art. 192 da CLT.

CLÁUSULA 24ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS – Ficam mantidos em todos os seus termos, os direitos e vantagens constantes de cláusulas de acordos firmados anteriormente, entre o SAAE e o SINDISAN, que direta ou indiretamente não conflitem com as disposições do presente acordo.

CLÁUSULA 25ª – MULTA - O descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste Acordo, será punido mediante pagamento de multa, de conformidade com as seguintes normas:

- a) Para o SAAE – multa equivalente a um salário mínimo vigente, revertida em favor do Sindicato;




4


- b) Para o Sindicato – multa equivalente a um salário mínimo vigente, revertida em favor do SAAE.

CLÁUSULA 26ª – FORO – Fica eleito o foro da cidade de Estância, ou o de sua abrangência, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente Acordo.

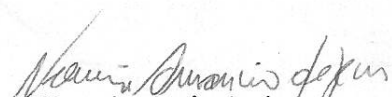
Estância (SE), 29 de outubro de 2014.

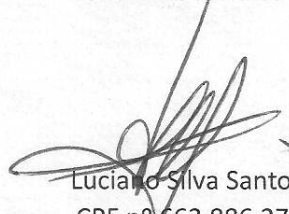

José Sérgio Passos
CPF nº 149.426.235-55
Diretor Presidente do SINDISAN


Rodrigo Leite Rosa
CPF nº 041.929314-00
Diretor Superintendente do SAAE


José Lopes de Lima Sobrinho
CPF nº 812.788.885-00
Diretor Administrativo do SAAE


Carolina Araujo Abreu
CPF nº 008.053.545-30
Assistente Jurídico do SAAE


Neemias Amâncio de Jesus
CPF nº 288.006.645-04
Diretor de Comunicação do SINDISAN


Luciano Silva Santos
CPF nº 663.886.275-87
Diretor Suplente do SINDISAN